



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.175, DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 26 de setembro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. Serão executadas ações em conjunto com organizações da sociedade civil e instituições particulares de ensino, a fim de efetivar o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4175, DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Prevenção
da Gravidez na Adolescência.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio
Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na
Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 26 de setembro, com
o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que
contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. Serão executadas ações em conjunto com organizações
da sociedade civil e instituições particulares de ensino, a fim de efetivar o disposto no caput
deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal Nº 4175 de 18/05/2022
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 18/05/2022 a 28/05/2022

MB
Servidor Responsável
Matrícula: 291821

